



**ESTATUTOS DA
PREVENÇÃO RODOVIÁRIA AÇOREANA**

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Natureza e Objectivos

Artigo 1º

Sede e duração

A Prevenção Rodoviária Açoreana, adiante designada simplesmente por Associação ou abreviadamente por P.R.A., fundada em mil novecentos e setenta e sete, tem sede em Ponta Delgada e duração indeterminada.

Artigo 2º

Natureza e personalidade jurídica

A P.R.A. é uma Associação de utilidade pública, com personalidade jurídica, regida pelo direito privado, sem fins lucrativos, cuja administração e funcionamento são autónomos da Administração Regional dos Açores.

Artigo 3º

Âmbito territorial

A Associação exerce a sua acção em todo o Arquipélago, podendo, para o efeito, criar delegações nas diferentes ilhas da Região.

Artigo 4º

Objectivos e competências

A P.R.A. tem como objectivos a prevenção de acidentes de viação e a redução das suas consequências, competindo-lhe designadamente:

- a) Coligir dados e efectuar estudos e investigações sobre causas, frequência e gravidade dos acidentes de viação.
- b) Planificar, executar e avaliar medidas educativas, nomeadamente acções de sensibilização e de formação, promotoras de comportamentos rodoviários seguros.

c) Implementar acções informativas, tais como conferências, emissões radiofónicas e televisivas, publicações em jornais, etc., com o intuito de divulgar comportamentos e situações rodoviárias de risco e apelar para a sua correcção.

d) Sugerir e solicitar a adopção de normas e dispositivos destinados a proporcionar uma maior segurança no trânsito, bem como o cumprimento e fiscalização das disposições legais.

e) Estabelecer e manter o intercâmbio com entidades similares e fazer-se representar em reuniões de organismos que tenham por objecto o estudo de questões relacionadas com a prevenção rodoviária.

Artigo 5º

Apoios técnicos e financeiros

Tendo em vista a prossecução dos seus objectivos, a P.R.A., numa lógica de colaboração com outras entidades, poderá dar e receber apoios técnicos, logísticos e/ou financeiros.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 6º

Categorias de associados

1 - Podem ser associados da P.R.A. todas as pessoas, singulares ou colectivas, que partilhem dos objectivos da Associação.

2 - Existem as seguintes categorias de associados:

a) Honorários - as pessoas singulares ou colectivas que prestando, ou tendo prestado, assinaláveis contributos para a prossecução dos objectivos da P.R.A. ficam isentas do pagamento de quotas. Esta categoria é atribuída em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Directivo ou de um terço dos associados presentes.

b) Efectivos - as pessoas singulares que paguem uma quota anual de valor igual ao fixado em Assembleia Geral e as pessoas colectivas que paguem uma quota anual de valor igual ao triplo do valor fixado para os associados efectivos que sejam pessoas singulares.

3 - O valor mínimo da quota referida na alínea *b)* do número anterior é fixado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Directivo.

4 - A Assembleia Geral pode, sob proposta do Conselho Directivo, criar outras categorias de associados, tais como vitalício, temporário, extraordinário, etc.

Artigo 7º

Direitos dos associados

Constituem direitos dos associados:

a) Possuir os meios ou documentos de identificação criados pela Associação.

b) Frequentar as instalações sociais da P.R.A.

c) Utilizar os serviços da P.R.A., dispondo de condições especiais no pagamento de serviços prestados pela Associação.

d) Receber gratuitamente, ou a preço especial, as publicações da P.R.A.

- e) Usar a menção “associado da P.R.A.” e o logótipo da Associação em campanhas de comunicação e imagem.
- f) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais.

Artigo 8º

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar, dentro dos prazos previstos, as respectivas quotas.
- b) Colaborar nas actividades da Associação.
- c) Observar e respeitar as resoluções dos órgãos sociais da P.R.A., desde que conformes à lei e aos Estatutos.
- d) Exercer os cargos sociais para que sejam eleitos, salvo razões ponderosas, a apreciar pela Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 9º

Perda da qualidade de associado

1 – A qualidade de associado pode perder-se:

- a) Por falecimento de pessoas singulares, por perda de personalidade jurídica de pessoas colectivas ou por demissão de qualquer categoria de associado.
- b) Pelo não pagamento de quotas por um período superior a um ano.
- c) Pelo incumprimento culposo de obrigações estatutárias ou regulamentares, ou por atitudes que, de algum modo, prejudiquem os interesses da Associação.

2 – A perda da qualidade de associado prevista nas alíneas *b)* e *c)* do número anterior resulta de deliberação do Conselho Directivo.

3 – Da deliberação do Conselho Directivo cabe recurso, a interpor no prazo máximo de quinze dias úteis contados da notificação da decisão recorrida, para uma Assembleia Geral Extraordinária, salvo se a Assembleia Geral Ordinária reunir antes de noventa dias.

4 – A notificação da deliberação do Conselho Directivo será efectuada por correio registado com aviso de recepção.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

Artigo 10º

Órgão sociais

São órgãos sociais da P.R.A.:

- a) A Assembleia Geral.
- b) O Conselho Directivo.
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 11º

Duração dos mandatos

Os mandatos dos órgãos da Associação têm a duração de três anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 12º

Capacidade eleitoral passiva

- 1 – Só podem ser eleitos para os órgãos sociais da P.R.A. os associados em pleno gozo dos seus direitos.
- 2 – Os membros dos órgãos sociais da P.R.A. representantes do Governo Regional, nomeados ou indicados pelo órgão governativo com a competência legal em matéria de segurança rodoviária, não têm de possuir a qualidade de associados.

Artigo 13º

Remunerações

- 1 – O exercício das funções dos cargos sociais da P.R.A. não é remunerado.
- 2 – Os associados eleitos para os órgãos sociais podem, no entanto, prestar serviços remunerados à Associação, desde que estes se enquadrem nos objectivos da P.R.A. e não coincidam com as funções inerentes ao cargo que ocupam.

Artigo 14º

Listas para os órgãos sociais

- 1 - Nos três dias seguintes à recepção das listas para os órgãos sociais da P.R.A., a Mesa da Assembleia Geral da Associação fará a sua verificação e divulgação através de um meio de comunicação social regional de grande tiragem, expansão ou visibilidade.
- 2 - As listas para os órgãos sociais devem indicar os membros e respectivos cargos a ocupar pelos mesmos.
- 3 - As listas devem indicar, no mínimo, dois membros suplentes para os diferentes órgãos sociais.

Artigo 15º

Representação das pessoas colectivas associadas

Representação das pessoas colectivas em cargos sociais:

- a) As pessoas colectivas candidatas ao desempenho de cargos nos órgãos sociais da Associação deverão, antes das eleições, indicar a identidade dos seus representantes ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral para o desempenho desses cargos, a fim de se elaborarem as listas a submeter à Assembleia Geral.
- b) As pessoas colectivas eleitas para o exercício de cargos sociais, exercem-nos através do seu representante formalmente designado junto da P.R.A., podendo proceder livremente à sua substituição.
- c) Sempre que um representante renuncie considera-se o cargo vago e deverá a pessoa colectiva indicar formalmente novo representante no prazo de trinta dias.
- d) Perante uma vacatura sem possibilidade de substituição por parte da pessoa colectiva, deverá a Assembleia Geral proceder ao seu preenchimento mediante cooptação.

Artigo 16º

Representantes do Governo

O membro do Governo com competência legal em matéria de segurança rodoviária, deve dar conhecimento prévio ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral dos seus representantes nos órgãos sociais da P.R.A., a fim de se elaborarem as listas a submeter à Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo 17º

Composição

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados da P.R.A.

Artigo 18º

Composição da Mesa

- a) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- b) Perante a impossibilidade dos membros eleitos estarem presentes numa reunião, serão eleitos outros de entre os membros presentes na mesma, sendo que estes apenas podem exercer funções naquela sessão.

Artigo 19º

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Mesa para um mandato de três anos.
- b) Apreciar os actos do Conselho Directivo, bem como aprovar o Relatório de Actividades e de Contas da Associação.
- c) Fixar e alterar, sob proposta do Conselho Directivo, os valores mínimos das quotas a pagar pelos associados.
- d) Atribuir a qualidade de associado Honorário.
- e) Criar outras categorias de associados, nos termos do número 4 do artigo 6º.
- f) Proceder à alteração dos Estatutos e sua aprovação, por maioria simples dos votantes.
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Associação.
- h) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas nos termos legais e estatutários.

Artigo 20º

Reuniões ordinárias

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, até 31 de Março para:

- a) Apreciar, discutir e votar o Relatório de Actividades e de Contas do ano transacto.
- b) Apreciar e aprovar o Plano de Actividades e Orçamento Anual.
- c) Decidir dos recursos que lhe sejam enviados nos termos do número 3 do artigo 9º.
- d) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal.
- e) Prover o preenchimento de vagas que possam vir a surgir nos órgãos sociais da Associação, através dos suplentes indicados nas respectivas listas eleitas.

Artigo 21º

Reuniões extraordinárias

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:

- a) Por convocação do Presidente da Mesa.
- b) Por proposta do Conselho Directivo.
- c) A requerimento dos associados, no pleno uso dos seus direitos, que representem pelo menos um terço dos votos a que se refere a alínea j) do artigo 27º.

Artigo 22º

Convocação da Assembleia Geral

1 - O Presidente da Mesa, ou quem o substituir, convoca a Assembleia Geral da P.R.A. com quinze dias úteis de antecedência sobre a data da respectiva reunião, através de órgão de comunicação social regional de grande tiragem, expansão ou visibilidade, indicando obrigatoriamente a ordem de trabalhos agendada para a mesma reunião.

2 - Sob proposta escrita fundamentada do Conselho Directivo, o Presidente da Mesa pode efectuar convocatória urgente da Assembleia Geral da P.R.A., pela mesma forma de publicidade prevista no número anterior, com a antecedência mínima de três dias úteis sobre a data da reunião.

3 - Em caso de falta de quórum, a Assembleia Geral pode ser convocada de novo com a mesma ordem de trabalhos, com a antecedência prevista no número anterior,

podendo então reunir e deliberar validamente sobre os assuntos agendados com qualquer número de associados com direito a voto, decorridos que sejam trinta minutos da hora marcada para a reunião.

Artigo 23º

Direcção e organização dos trabalhos

1 - O Presidente da Mesa, coadjuvado pelo Vice-Presidente, dirige os trabalhos da Assembleia Geral, verificando no início, e em cada votação, a existência de quórum deliberativo.

2 - O Secretário, sob orientação do Vice-Presidente da Mesa, regista e identifica os associados presentes, verifica o sentido dos votos, assenta declarações de voto e elabora as actas das reuniões.

Artigo 24º

Direito de voto

1 – Cada associado tem direito a um voto.

2 – Aos associados que contribuam com donativos regulares ou anuais, será atribuído, além do voto previsto no parágrafo anterior, um número de votos, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Número de votos} = \frac{\text{donativo anual}}{\text{quota mínima}}$$

3 – Os números obtidos pela aplicação da fórmula referida no número 2, serão arredondados por excesso, no caso do algarismo das décimas ser igual ou superior a cinco, e por defeito se aquele algarismo for inferior a cinco.

4 – Nenhum associado, qualquer que seja a sua contribuição, poderá representar mais de quinze por cento dos votos a que se refere o registo mencionado na alínea j) do artigo 27º.

5 – Os associados que não possam estar presentes na Assembleia Geral poderão fazer-se representar por outro, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, devidamente identificada, datada e assinada.

Artigo 25º

Formas de votação

- 1 - As deliberações são, em regra, tomadas por votação nominal, devendo primeiramente votar os associados, seguidos dos membros dos órgãos sociais e, em último lugar, os seus presidentes.
- 2 – A votação será feita, em regra, com recurso ao sistema “mão no ar”.
- 3 - As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.
- 4 - Em caso de dúvida, o órgão colegial deliberará sobre a forma de votação.
- 5 - Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto, será feita pelo Presidente do órgão colegial após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.
- 6 - Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros dos órgãos colegiais que se encontrem ou se considerem impedidos.
- 7 – O Presidente da Mesa, no caso de empate, tem voto de qualidade.

SECÇÃO II

Conselho Directivo

Artigo 26º

Composição

- 1 – O Conselho Directivo é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
- 2 – Dos cinco membros efectivos um é nomeado pelo membro do Governo com competência legal em matéria de segurança rodoviária e os restantes quatro eleitos de entre os associados.
- 3 – O Presidente será substituído nas suas ausências pelo Vice-Presidente.
- 4 – O Presidente não pode presidir a qualquer dos restantes órgãos sociais da Associação.

Artigo 27º

Competências do Conselho Directivo

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, propostas de Plano de Actividades e de Orçamento Anual.
- b) Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o Relatório de Actividades e de Contas do ano transacto.
- c) Arrecadar as receitas e satisfazer as despesas, administrando todos os haveres da Associação.
- d) Deliberar sobre a criação, modificação ou extinção dos serviços e aprovar os regulamentos internos.
- e) Admitir o pessoal e fixar a sua remuneração, bem como dar início aos processos de suspensão e demissão quando necessário.
- f) Propor à Assembleia Geral o valor das quotas mínimas dos associados.
- g) Admitir os associados e excluí-los de harmonia com o disposto no número 2 do artigo 9º.
- h) Propor a atribuição da qualidade de associado Honorário.
- i) Estudar e despachar os requerimentos e as reclamações dos associados.
- j) Entregar ao Presidente da Assembleia Geral o registo, com referência ao dia um de Janeiro de cada ano, dos votos que competem a cada associado.
- l) Adquirir, vender, hipotecar, trocar ou por qualquer outra forma alienar ou onerar direitos e bens imóveis, de acordo com o Plano de Actividades e do Orçamento Anual, previamente aprovados.
- m) Apresentar à Assembleia Geral as propostas de alteração dos Estatutos.
- n) Executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral, assim como as suas próprias resoluções, respeitando as disposições estatutárias.
- o) Participar em todos os demais actos conducentes à realização dos fins da Associação e tomar resolução em todas as matérias que não estejam reservadas à Assembleia Geral.
- p) Representar a Associação em juízo, e fora dele, activa e passivamente, cabendo ao respectivo Presidente a constituição de mandatários judiciais.

Artigo 28º

Funções do Presidente

Compete ao Presidente do Conselho Directivo dirigir, coordenar e assegurar o funcionamento dos serviços, bem como assegurar a representação externa e institucional da Associação.

Artigo 29º

Reuniões e quórum mínimo

- 1 - O Conselho Directivo reunirá, no mínimo, uma vez por trimestre.
- 2 - As deliberações do Conselho Directivo são tomadas por maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.
- 3 - O Conselho Directivo não pode deliberar sem a presença mínima de três dos seus membros.
- 4 - Das reuniões é sempre lavrada acta, a aprovar por minuta na própria reunião ou na sua sessão ou reunião seguinte.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo 30º

Composição

- 1 - O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- 2 – Dos três membros efectivos um é nomeado pelo membro do Governo com competência legal em matéria de segurança rodoviária e os restantes dois eleitos de entre os associados.
- 3 – Dos dois membros eleitos de entre os associados, um deve possuir capacidades de análise contabilística e financeira.

Artigo 31º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a execução orçamental e auditar a contabilidade da Associação, por iniciativa própria ou a pedido da Assembleia Geral.
- b) Dar parecer sobre os balancetes trimestrais e semestrais, balanço, relatório de actividades e contas do exercício anterior.
- c) Propor, ao Conselho Directivo ou à Assembleia Geral, quaisquer medidas de natureza fiscal, financeira ou orçamental que entenda necessárias ao bom funcionamento da Associação.

CAPÍTULO IV

Receitas

Artigo 32º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) As quotas dos associados.
- b) As importâncias cobradas por serviços prestados pela Associação.
- c) Os subsídios e donativos.
- d) Os juros, rendas e outros dividendos patrimoniais e financeiros.

CAPÍTULO V

Alteração dos Estatutos

Artigo 33º

Revisão dos Estatutos

1 - A revisão dos estatutos da P.R.A. pode efectuar-se em qualquer altura, desde que seja formalmente proposta pelo Conselho Directivo ou por um mínimo de dois terços dos membros que compõem a Assembleia Geral.

2 - A proposta de revisão deve ser distribuída a todos os membros da Assembleia Geral com, pelo menos, quinze dias úteis de antecedência sobre a data da sua aprovação neste órgão.

3 - O texto aprovado, em Assembleia Geral, deve ser objecto de publicação na sua integralidade no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores e em meio de comunicação social de âmbito regional que tenha tiragem, visibilidade ou expansão mais significativa.

CAPÍTULO VI

Dissolução e Liquidação

Artigo 34º

Dissolução

- 1 - A Associação só poderá ser dissolvida por falta comprovada de meios para cobrir as suas despesas e mediante deliberação de, pelo menos, três quartos do total de votos constantes do registo a que se refere a alínea *j*) do artigo 27º.
- 2 – Esta deliberação só pode ser tomada em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para o efeito, nos termos da alínea *g*) do artigo 19º, com uma antecedência mínima de quinze dias úteis.
- 3 – No caso de dissolução, devem liquidar-se todos os compromissos da Associação e, posteriormente, reverter os bens remanescentes para os associados.
- 4 – Os associados da P.R.A. não respondem pelos encargos que a Associação assumir.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 35º

Ano social

O ano social da Associação coincide com o ano civil.

Artigo 36º

Assinaturas vinculativas

1 - A P.R.A. obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho Directivo, sendo obrigatória a assinatura do Tesoureiro.
- b) Pela assinatura de um mandatário, no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

2 - No âmbito de escrituras públicas e outros documentos de maior solenidade apenas é obrigatória a assinatura do Presidente do Conselho Directivo acompanhado, ou não, pelos presidentes dos outros órgãos sociais conforme o caso.